



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ROSALÂNDIA  
GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº. 187/2015

Nova Rosalândia, 20 de Março de 2015.

Ao Excelentíssimo Senhor,  
**Eurivaldo Alves de Souza**  
Presidente da Câmara Municipal  
Nesta.

Senhor Presidente,

Encaminho à apreciação dessa Colenda Casa Legislativa, o Projeto de Lei que dispõe sobre a Reposição Salarial para o exercício de 2014.

Tal projeto, Senhor Presidente, foi elaborado em estrita consonância com os instrumentos de planejamento municipal.

Tomamos por base nos mesmos critérios utilizados no exercício 2014, motivo pelo qual adotamos em 2015, inclusive o mesmo informativo econômico conforme o que consta do anexo e, de igual forma, o mesmo índice inflacionário (IPCA/IBGE) que totalizou um acumulado de 6,41% (seis vírgula quarenta e um por cento).

Valho-me, então, da oportunidade, Senhor Presidente, para reiterar-lhe as expressões de meu elevado apreço bem como para colocar-me a disposição de Vossa Excelência e toda edilidade.

Atenciosamente,

Enoque Portílio Cardoso  
Prefeito Municipal

RECEBEMOS  
EM 24/03/2015  
M<sup>o</sup> Silda



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ROSALÂNDIA  
Gabinete do Prefeito

**ANEXO I**

MENSAGEM Nº 003/2015/GAB.

Nova Rosalândia-TO, em 20 de março de 2015.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,  
Senhores Múncipes,

**1. Introdução**

1.1 Em obediência às normas constitucionais que jurei defender, tenho a honra de submeter à apreciação dessa douta Casa Legislativa, o Projeto de Lei em anexo cujo projeto tem por escopo proceder a revisão geral dos salários dos servidores Municipais.

1.2 O presente Projeto de Lei foi antecedido de amplo estudo sobre o limite constitucional de gasto com pessoal, regido pela Lei de Responsabilidade Fiscal, índices da reposição do piso salarial nacional e, também, o índice inflacionário acumulado, a saber:

<b>Reposição do salário mínimo</b>	<b>8,12%</b>
<b>Inflação acumulada em 2014</b>	<b>6,41%</b>

1.3 Esse estudo exigiu da equipe técnica, exercícios matemáticos e cálculos minuciosos sempre de olho nos dispositivos legais, uma vez que a Receita Corrente Líquida – RCL utilizada como parâmetro, a RCL de dezembro/2014, permitiu os seguintes cálculos:

<b>RCL 2014 acumulada</b>	<b>R\$ 8.238.153,72</b>
<b>RCL crescimento projetado 2015 = 4%</b>	<b>R\$ 329.526,15</b>
<b>Total estimado da RCL 2015</b>	<b>R\$ 8.567.679,87</b>

1.4 Obtendo uma RCL 2015 estimada em R\$ 8.567.679,87, e ainda sim cauteloso quanto ao risco de exceder ao limite constitucional do gasto com pessoal e inviabilizar nossa Administração, posto que a RCL 2015 efetivamente ainda não existe, mas apenas estimativas de que possa alcançar aquele montante, tomamos a segura decisão de conceder não um aumento salarial real, mas apenas uma reposição do poder de compra da moeda deteriorada pela ação inflacionária.

1.5 Por outro lado, preservada a autonomia municipal para dispor sobre a remuneração do seu quadro de pessoal, como disposto no art. 46, inciso II, concomitante com o art. 12, inciso VII, da Lei Orgânica Município e art. 37, inciso X, da CF/88,





**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ROSALÂNDIA**  
**Gabinete do Prefeito**

informamos que a decisão sobre o percentual aplicável de reposição, Senhores Parlamentares, tomou base, como já denotado acima, nas seguintes considerações:

- I - aumento do salário mínimo vigente no país, que foi de 8,12%;
- II - índice acumulado de inflação de 2014, que foi de 6,41%;
- III - disposição do **PLANO TODOS JUNTOS**;
- IV - data base legal dos servidores públicos municipais;
- V - plano de cargo, carreira e remuneração;
- VI - estudo do impacto sobre o gasto com pessoal;
- VII - RCL 2014 e a projeção para a RCL 2015.

1.6 A medida tem por objeto legitimar a reposição aplicável para a data base (Março/2015), considerando o estudo do impacto financeiro sobre o gasto com pessoal **apenas do quadro efetivo**, não alcançando servidores comissionados e contratados;

1.7 Estamos certos senhores Vereadores e Munícipes de Nova Rosalândia que o reposição na forma de reposição do índice inflacionário, registrada pelo IPCA/IBGE em **6,41% (seis vírgula quarenta e um por cento)**, não acalenta as necessidades dos servidores efetivos e suas famílias, mas é o aumento responsávelmente possível de se fazer nesse momento de uma debilitada economia nacional, estadual e municipal.

1.8 Esse estudo exigiu da equipe técnica, exercícios matemáticos e cálculos minuciosos sempre de olho nos dispositivos legais, especialmente no que tange a obrigação com a data base, além do que decidimos não aplicar o aumento aos cargos comissionados e contratados, conforme já está registrado nesta mensagem, posto que não encontramos meios e cálculos capazes de abarcar esta categoria de servidores, ante as incansáveis reflexões que fizemos sobre o **art. 22, da LRF**, que diz:

**Art. 22.** A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 será realizada ao final de cada quadrimestre.

**Parágrafo único.** Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso:

I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;

II - criação de cargo, emprego ou função;

III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

V - contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias.

1.9 Em suma, os estudos elaborados nos trouxeram um cálculo ainda sim preocupante, posto que os **51,30%** permitidos como limite prudencial do gasto com pessoal e que equivale aos **95%** citados no art. 22, da LRF, calculado sobre o limite máximo e global dos **54%**, deixará a Administração constantemente alerta sobre a necessidade de elevar a receita e diminuir a despesa em outros setores, uma vez que a soma total do Gasto com Pessoal projetado vai beirar aos **54%** ao final do exercício de 2015, embora durante os meses de janeiro a novembro de 2015, estimamos que o gasto total com pessoal saire em



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ROSALÂNDIA  
Gabinete do Prefeito

48,39%, sobre a RCL totalizando em 51,7139%, em dezembro em decorrência face do pagamento do 13º salário.

RCL 2015 projetada	R\$ 8.567.679,87
Gasto com pessoal 2015 permitido 51,30%	R\$ 4.395.219,77
Gasto com pessoal 2015 calculado 51,7139%	R\$ 4.430.681,76

1.10 Embora já tenha sido calculado os gastos com pessoal de janeiro a dezembro de 2015, ou seja, projetada no tempo, é compromisso dessa Administração avaliar mensalmente a evolução real do gasto com pessoal e, quando do mês de agosto 2015, será reavaliado minuciosamente o real comportamento desse gasto frente a RCL 2015, momento em que serão tomadas possíveis medidas de redução que implica, inclusive, na possível redução de contratos e outras providências.

Nova Rosalândia, em 20 de março de 2015.

  
Enoque Portilio Cardoso  
Prefeito Municipal



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ROSALÂNDIA  
Gabinete do Prefeito

## ANEXO II

PROJETO DE LEI Nº003/2015, DE 20 DE MARÇO DE 2015.

**Dispõe Sobre a Reposição Salarial dos Servidores Públicos Efetivos e Comissionados do Poder Executivo do Município de Nova Rosalândia, Tocantins.**

**Faço saber que:**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ROSALÂNDIA** aprova, e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica concedido reposição salarial de 6,41% (seis vírgula quarenta e um por cento) aos servidores públicos efetivos vinculados ao Poder Executivo do Município de Nova Rosalândia, Tocantins.

**§ 1º** O percentual de que trata o *caput* será aplicado sob a remuneração básica dos servidores públicos.

**§ 2º** A reposição de que trata o *caput* não alcança os subsídios dos agentes políticos do Poder Executivo, fixado pelo Projeto de Resolução nº 04/2012, de 26 de novembro de 2012.

**Art. 2º** A faixa salarial que após a referida reposição, ainda se encontrar abaixo do piso mínimo legal, fica automaticamente reajustada para **R\$ 788,00 (setecentos e oitenta e oito reais)**.

**Art. 3º** As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias distribuídas nas unidades administrativas.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Prefeitura Municipal de Nova Rosalândia-TO**, aos 20 dias do mês de março de 2015, 125º da República, 27º do Estado e 27º do Município.

  
**Enoque Portillo Cardoso**  
**Prefeito Municipal**